



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 458 /19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 49º EM: 19/11/19

PROCESSO : 1439/2019

REQUERENTE : RAÍZEN COMBUSTIVEIS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – QUEROSENE DE AVIAÇÃO INTERNACIONAL (QAV) – ABASTECIMENTO DE AERONAVE COM DESTINO AO EXTERIOR – IMUNIDADE DE ICMS – DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 3.608,17** (três mil seiscentos e oito reais e dezessete centavos). A requerente alega que a restituição se dá ao volume de 8.031 litros de Querosene de Aviação Internacional (QAV) utilizados no abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, razão pela imunidade tributária requerida.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02/03); Mídia (CD) (fls. 04); Cópia do Substabelecimento (fls. 05); Cópia da Procuração (fls. 06/09 Mídia (CD) (fls. 10).

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 401/2019 (fls. 13), **pelo indeferimento** do pedido, alegando que, concernentes às provas, o direito a restituição não pode ser comprovado de plano, tendo em vista que não foi apresentada documentação que comprove que o combustível fora utilizado em aeronaves com destino ao exterior, como planos de voos e afins, bem como CD apresentado as fls.10 encontra-se em branco.

É o relatório.

Fernanda dos S. R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1439/2019

FLS.02

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 3.608,17** (três mil seiscientos e oito reais e dezessete centavos). A requerente alega que a restituição se dá ao volume de 8.031 litros de Querosene de Aviação Internacional (QAV) utilizados no abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, razão pela imunidade tributária requerida.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os autos, não consta documentação probatória suficiente para que seja deferido o pedido de restituição em epigrafe.

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, considerando voto pelo **INDEFERIMENTO** de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

Fernanda dos Santos Rodrigues de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

DECISÃO:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1439/2019

FLS.03

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2019.

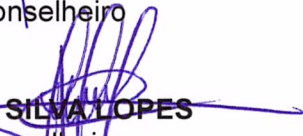

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

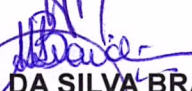

FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

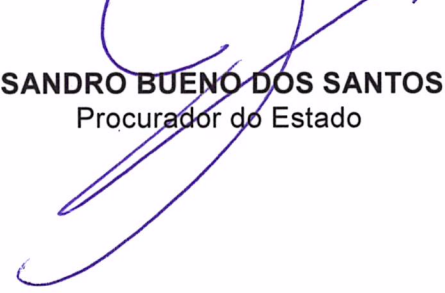

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado